



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



## Edital de Cotação Eletrônica de Preços Nº 013/2022 Processo 2022/1319596

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER/PA**, empresa pública, inscrita no CNPJ nº 05.402.797/0001-77, com sede na BR316, Km 12, s/nº, CEP: 67.201-045, Marituba, Pará, neste ato representado pelo Presidente, o **SR. ROSIVAL POSSIDONIO DO NASCIMENTO**, CPF nº 100.924.122-20, por meio da utilização de recursos da internet, torna público que realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 13/2022**, nas condições estatutárias incluídas neste EDITAL e seus ANEXOS, que por determinação do Decreto nº 2.168/2010, o Decreto 856/2020, qual institui o sistema de Cotação Eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de Licitação em razão do valor previsto no inciso II do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista suas subsidiárias, a Resolução nº 001/20, Instrução Normativa nº 01/2012, Portaria nº 0551/2022 de 20/10/2022 referente à Cotação Eletrônica em sua atual redação e as demais leis correlatas aos Sistemas de Compras, bem como as leis que definem tratamentos diferenciados a Micros e Pequenas Empresas (Lei147/2014).

O Edital e seu Anexo I estarão disponíveis na Internet, no seguinte endereço: <http://www.compraspara.pa.gov.br> e [web.banparanet.com.br/cotacao/](http://web.banparanet.com.br/cotacao/)

### 1. DA APRESENTAÇÃO

**1.1** - Este Edital foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** - O presente processo justifica-se para promover de forma regular e eficiente as atividades institucionais desta empresa pública para dar cumprimento à obrigatoriedade de contratação de Jovens Aprendizizes. Faz-se necessária a contratação de instituição que ofereça curso de formação teórico técnico e profissional na área administrativa. A cota de aprendizes a serem contratados – está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (Art 429, caput e parágrafo 1º CLT).

**2.2 - A Cotação Eletrônica nº 013/2022** será realizada em Sessão Pública, conduzido pelo Coordenador de Compras Edson Ugulino Lima, por meio de Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases a ser realizado no **dia 14/12/2022 às 09:00 horas**. O Edital e seu Termo de Referência estarão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.compraspara.pa.gov.br> ;



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



[web.banparanet.com.br/cotacao/](http://web.banparanet.com.br/cotacao/) e [www.emater.pa.gov.br](http://www.emater.pa.gov.br).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (91)3299-3463 e pelo e-mail: [cplemater@outlook.com](mailto:cplemater@outlook.com).

**O Valor estimado da Cotação Eletrônica 013/2022 é de R\$ 42.009,60**

### **3. DO OBJETO:**

**3.1.** Contratação de instituição qualificada de ensino profissionalizante para seleção e capacitação de jovens aprendizes, no curso de auxiliar de administração, para inclusão no Programa de Aprendizagem, em conformidade com a Lei 10.097/2000 e ao Decreto nº 5.598/2005.

**3.2.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente **Cotação eletrônica nº 013/2022**, estarão através da Dotação Orçamentária:

**PROGRAMA:** 1297 - Manutenção da gestão

**Projeto/Atividade:** 8338C- operacionalização das ações administrativas

**P.I./AÇÃO:** 4120008338-C

**FONTE:** 0101-Tesouro

**ELEM. DESP.:** 339039- serviço de pessoa jurídica

**VALOR PREÇO MÉDIO:** R\$ 42.009,60

**MUNICÍPIO:** Marituba

### **4. DA FORMA E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Os serviços objetos deste edital deverão ser fornecidos e/ou realizados pelo licitante vencedor, obedecendo às especificações estipuladas pelo órgão;

**4.2** - Caberá ao contratado oferecer estrutura adequada (Recursos Humanos, materiais, estruturais e outros) nas dependências da instituição de ensino para um bom desenvolvimento dos serviços do contrato objeto deste.

**4.3** - Selecionar os aprendizes conforme perfil estabelecido na requisição pela EMATER-PARÁ;

**4.4** - Pré-selecionar os aprendizes por meio de realização de entrevistas, dinâmicas de grupo ou publicação de testes de conhecimentos básicos, de forma a identificar as competências técnicas e comportamentais de acordo com o perfil e critérios estabelecidos pela EMATER-PARÁ;

**4.5** - Indicar 02 (dois) candidatos por vaga para seleção final da EMATER-PARÁ, nas dependências da prestadora de serviço em conjunto com a equipe técnica;

**4.6** - Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de aprendizagem;

**4.7**- Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e carga horária;

**4.8** - Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática,



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



norteando caminhos para a formação integral de sujeitos pensantes.

**4.9** - Fornecer todo o material didático necessário para capacitação do aprendiz durante o período do Programa;

**4.10** - Manter mecanismos de controle de frequência e aproveitamento dos aprendizes nas atividades teóricas de forma a garantir que as atividades práticas estejam em conformidade com o programa de aprendizagem traçado;

**4.11**- Notificar a EMATER-PARÁ a ausência injustificada do Aprendiz ao curso de capacitação que implique em comprometimento do conteúdo ministrado;

**4.12** - Indicar um Coordenador para o acompanhamento dos aprendizes em parceria com o Núcleo de Recursos Humanos da EMATER-PARÁ, que quando necessário efetuará visitas periódicas de acompanhamento dos aprendizes e seus respectivos processos de aprendizagem;

**4.13** - Acompanhar o desempenho de cada aprendiz sistematicamente por meio de avaliações e relatórios próprios;

**4.14** - Após o início da vigência contratual, caso o contratado não inicie a realização dos serviços, a EMATER se reserva no direito de distratar, o fazendo com a segunda melhor proposta, sem prejuízo à aplicação das sanções referidas nos Artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

**4.15** - Prazo de vigência do contrato se dará por 16 (dezesesseis meses), podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, respeitando o que prevê a legislação.

## **5. DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** - Os jovens aprendizes contratados pela EMATER-PARÁ, desenvolverão suas atividades práticas no Escritório Central da empresa por três vezes na semana, nos seguintes horário das 08:00 à 12:00 hs, localizado na BR. 316, Km 12, S/N, CEP 67.201-045, Município de Marituba;

**5.2** - Os serviços de ensino e aprendizado deverão ser realizados no Estado do Pará especificamente em um dos municípios citados: **Belém, Ananindeua ou Marituba**, nas dependências da Prestadora de Serviço Aprendizagem. Não podendo o Serviço ser terceirizado;

**5.3** - A coordenação do Programa Jovem Aprendiz na EMATER-PARÁ é de responsabilidade do Núcleo de Recursos Humanos da empresa;

**5.4** - A fiscalização do contrato com a prestadora de serviço de ensino e aprendizagem ficará sob a responsabilidade de técnico do Núcleo de Recursos Humanos da empresa contratante.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Caberá à contratada:

**6.1.1.** Realizar todos os serviços de seleção nas dependências da CONTRATADA;



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



**6.1.2.** Manter a EMATER-PARÁ informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Contrato;

**6.1.3.** Designar um empregado da CONTRATADA como gestor do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da EMATER-PARÁ;

**6.1.4.** Elaborar o Contrato de Aprendizagem, do aprendiz aprovado no processo seletivo e providenciar as vias necessárias para as devidas assinaturas;

**6.1.5.** Manter entendimento com a empresa contratada, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

**6.1.6.** Cumprir todas as leis posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**6.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

## **6.2. Caberá à contratante**

**6.2.1.** Fornecer a CONTRATADA o número de vagas ofertadas;

**6.2.1.1.** Enviar à CONTRATADA as solicitações de preenchimento de vagas, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o perfil do aprendiz, jornada, carga horária, valor do salário e vale-transporte;

**6.2.1.2.** Realizar as entrevistas com os aprendizes pré-selecionados pela CONTRATADA;

**6.2.1.3.** Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento de programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 450º da CLT;

**6.2.1.4.** Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

**6.2.1.5.** Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

**6.2.1.6.** Participar do acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz;

**6.2.1.7.** Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

**6.2.2.** Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**6.2.2.1.** Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ;

**6.2.2.2.** Férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares do ensino regular



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



quando solicitado;

**6.2.2.3.** Contrato de aprendizagem, com duração máxima de 16 (dezesesseis meses);

**6.2.3.** Efetuar o pagamento mensal da taxa administrativa, por aprendiz, durante a vigência da capacitação;

**6.2.3.1** - Proceder a contratação e/ou ao desligamento do aprendiz comunicando de imediato a CONTRATADA.

**6.2.3.2.** Fornecer pagamento mensal à empresa CONTRATADA, efetuando o pagamento referente a prestação dos serviços mediante a entrega de nota fiscal e relatório de prestação de serviços.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente por depósito bancário na **Conta Corrente** de titularidade da CONTRATADA.

**7.2.** Deverão constar obrigatoriamente no corpo das notas fiscais as seguintes informações:

**7.2.1.** Descrição do serviço fornecido, preço unitário, preço total e data de emissão;

**7.2.2** . Valor total, com as deduções de impostos devidos;

**7.2.3** . Número do CONTRATO;

**7.2.4** . Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.

**7.3** . As notas fiscais em desacordo com o exigido acima não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pela EMATER-PARÁ.

**7.4** . Deverá ser anexada pela CONTRATADA junto a Nota Fiscal de prestação de serviços a prova de regularidade fiscal com os seguintes documentos, no caso de expirado a vigência no momento da contratação:

**7.4.1.** Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal, Municipal e Estadual, Certidão Trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**7.5.** Quando a CONTRATADA prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, a EMATER-PARÁ descontará do valor deste as despesas que venha a ter em virtude do erro;

**7.6** . A EMATER-PARÁ não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Estima-se a contratação de 16 (dezesesseis) aprendizes, a ser demandada conforme necessidade da EMATER-PARÁ e para cumprimento dos percentuais mínimo e máximo



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



previsto na legislação pertinente e de acordo com o quantitativo de pessoal que demandem formação profissional (espaço ocupacional assistente);

**8.2.** A EMATER-PARÁ assumirá a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz;

**8.3** A carga horária diária do aprendiz será de 04 horas (quatro), compatibilizado com o horário escolar do aprendiz, pelo prazo contratual de até 16 (dezesesseis meses);

**8.4** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º a 8º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**8.5** A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

**8.6.** Em hipótese alguma serão aceitas proposta cujos valores dos itens sejam superiores aos preços máximos instituídos na planilha de cotação de preços desta EMATER-PA.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O **CONTRATO** terá prazo de vigência de **16 (dezesesseis meses)** contados da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos Aditivos.

## **10. DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVAS**

**10.1. Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração Pública.

**10.2.** Pelo descumprimento das obrigações a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER/PA, poderão aplicar as seguintes sanções administrativas, com estrita observância nos princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade:

**10.3. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e será descredenciado no SICAF**, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e Termo de Referência garantido o direito prévio a ampla defesa, e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade competente que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;
- b) Não assinar o Contrato;
- c) Declarar informações falsas;



- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação.
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- h) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- i) Cometer fraude fiscal.

## **11. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA COTAÇÃO ELETRÔNICA.**

**10.1.** A proposta de preço da Empresa Vencedora deverá ser enviada, de forma imediata, **em no máximo 02 (Duas) hora, devidamente assinadas, contendo nome da razão social, C.N.P.J, Endereço atual, assim como os dados Bancários completo da Empresa, com e-mail, telefones atuais, tal Proposta Comercial de preço deve ser escaneada e enviada para o e-mail desta Comissão Permanente de Licitação – C.P.L: [cplemater@outlook.com](mailto:cplemater@outlook.com)**, com o Preço atualizado e em conformidade com os lances eventualmente ofertados, para substanciarem as decisões na fase de aceitação.

**10.2.** Documentos que o fornecedor responsável pelo lance de menor preço deverá conter, e enviar também são:

**10.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ([http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)).

**10.4.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – **INSS Receita Federal**).<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>);e

**10.5.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do **FGTS**).  
<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

**10.5.1.** .Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual/Distrital**.

**10.5.2.** .Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**.



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



10.5.3. .Certificado de Registro Cadastral emitido pela **SEPLAD**.

10.5.4. .Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.5.5. . Documento do Responsável Legal (**CPF, RG, Comprovante de Residência**).

10.5.6. . **O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

10.5.7. . Providenciar o documento da Empresa, para o procedimento estabelecido na realização de pré-cadastro da empresa no Cadastro Nacional de **Empresas Punidas-CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS**. Conforme estabelece a AGE 22.31 do Relatório de Gestão AGE n 057/2018.

10.6. Caso constatado algum problema nos documentos relacionados no subitem anterior, o Coordenador (a) da Disputa examinará a proposta subsequente, na ordem final de classificação, tentará negociação com o fornecedor (a) que a tenha apresentado e, caso não aceite, repetirá o procedimento junto às demais de melhores propostas.

## 11. **DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÕES**

11.1. **A CONTRATADA** e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

a) Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.240/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

b) Promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



- c) Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da **CONTRATADA**, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.
- h) **A CONTRATADA** declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, relacionadas durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- i) **A CONTRATADA** declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

11.1.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** na execução do presente Contrato a informar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

11.1.1.2. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao **CONTRATO** e conferirá a **CONTRATANTE** a prerrogativa de rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



**11.1.1.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA** se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

**11.1.1.4.** Os presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.**

**12.1.** Em atendimento ao disposto da Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.4200/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativas correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**12.2** Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente Contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) Comprometimento da alta direção da **CONTRATADA**, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicavam a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



transações da **CONTRATADA**;

g) Controles Internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da **CONTRATADA**;

h) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

i) Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

j) Canais de denúncia de irregularidade, abertos e amplamente divulgadas a funcionárias e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

k) Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

l) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

m) Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

n) Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

o) Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 2.846, de 2013; e

p) Transparência da **CONTRATADA** quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

- **Parágrafo primeiro.** O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela **CONTRATANTE** quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



**12.3 - Parágrafo segundo.** Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sobre pena de rescisão unilateral do contrato.

### **13. DA SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **13.1- As Instituições de Ensino deverão apresentar:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinentes, por período não inferior 03 (três) anos, mediante a apresentação de **CERTIFICADOS** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Será aceito o somatório de atestados de capacidades técnicas para fins de comprovação da alínea anterior.

b) Os **CERTIFICADOS** deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será admitida a apresentação de **CERTIFICADOS** referentes a períodos sucessivo não contínuo, não havendo a obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos.

### **14. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

**14.1.** A inexistência de fato impeditiva para licitar e ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública;

**14.2.** O pleno conhecimento e aceitação das presentes regras e das condições gerais da contratação.

**14.2.** Não será admitida a participação sobre a forma de Consórcio.

**14.3.** Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovante que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de acordo com o objeto deste Edital.

**14.4.** **Desempenhem atividade pertinente, principal e compatível (CNAE) com o objeto desta Cotação Eletrônica nº XXX/2022.**

### **15. DA RECISÃO DO CONTRATO.**

**15.1.** A **CONTRATADA** que cometer os delitos mencionados no artigo na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, estará sujeita às penalidades neles previstas.



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



**15.2.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente à entrega das Placas de Registro Patrimonial, desde que estejam de acordo com as prescrições orapactuadas, asseguradas a defesa prévia.

**15.3. SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

**15.4.** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

**15.5.** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

**15.5.1.** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia eexpressa autorização da **CONTRATANTE**;

**15.5.2.** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

**15.5.3.** No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos adesivos adquiridos até a data comunicada no Aviso de Rescisão;

**15.5.4.** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos dodisposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **16. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS LANCES**

**16.1.** Na classificação e julgamento dos lances serão adotados o **critério Menor Preço Global dos SERVIÇOS**, observados os prazos para execução, as especificações dos serviços e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e no Termo de Referência.

**16.2.** O Coordenador (a) da **Cotação Eletrônica nº XXX/2022**, efetuará o **julgamento dos lances** pelo “MENOR VALOR DOS SERVIÇOS”.

## **17. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**17.1. A Proposta de Preços deverá obedecer aos seguintes critérios:**

**17.1.1.** O valor do **serviço** ofertado deve ser cotado em **Moeda Nacional (Real- R\$)**;



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



**17.1.2.** A Proposta deverá conter o **Valor Unitário do serviço a ser Contratado.**

**17.2.** O valor constante da proposta deve compreender todos os Impostos, Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais, Taxas, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidirem direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços ofertados, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto desta Cotação Eletrônica.

**17.3.** Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, estes prevalecerão sobre aqueles.

**17.4.** A proposta e os lances subsequentes **terão validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sessão pública da Cotação Eletrônica.**

**17.5.** Ao oferecer seu lance, o Licitante deverá preencher o campo **PREÇO DO Objeto da contratação, encontrado na tela, com o valor proposto, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, caso o lance seja apresentado com três ou mais.**

**17.6.** Os preços cotados deverá ser líquidos, devendo estar nele incluído **Impostos, Taxas, Frete, Tarifas, Seguros, Encargos Sociais Legais.**

**17.7.** Serão julgadas as propostas que atenderem às especificações deste Edital e Termo de Referência, classificadas e adjudicadas as propostas de Menor Valor do Item.

## **18. DAS MULTAS**

**18.1.** Pelo atraso na prestação dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto deste processo licitatório;

**18.2.** Pela recusa em efetuar o cumprimento do objeto, caracterizada pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas contratualmente: 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**18.3.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo de referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**18.4.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**18.5.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada ou cobradas na forma prevista em lei.



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
**Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará**  
**Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br**



**OBS: Havendo divergências entre as especificações dos itens do edital e do sistema Banparanet; prevalecerá a especificação deste edital.**

Marituba-PA, 06 de dezembro de 2022.

---

**Edson Ugulino Lima**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**Rosival Possidonio do Nascimento**  
**Presidente da Emater**

**ANEXO I**



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA APRESENTAÇÃO

**1.1** - Este Termo de Referência – TR foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de Instituição de Ensino no fornecimento de serviços observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** – O presente processo justifica-se para promover de forma regular e eficiente as atividades institucionais desta empresa pública para dar cumprimento a obrigatoriedade de contratação de Jovens Aprendizes.

Faz-se necessária a contratação de Instituição de Ensino que ofereça curso de formação teórico técnico e profissional na área administrativa.

A cota de aprendizes a serem contratados – está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (Art 429, caput e parágrafo 1º CLT).

### 3. DO OBJETO

**3.1** - Contratação de Instituição de Ensino qualificada no ensino profissionalizante para seleção e capacitação de jovens aprendizes, no curso de auxiliar de administração, para inclusão no Programa de Aprendizagem, em conformidade com a Lei 10.097/2000 e ao Decreto nº 5.598/2005.

### 4. DA FORMA E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** - Os serviços objetos deste TR deverão ser fornecidos e/ou realizados pelo licitante vencedor, obedecendo às especificações estipuladas pelo órgão;

**4.2** - Caberá ao contratado oferecer estrutura adequada (Recursos Humanos, materiais, estruturais e outros) nas dependências da Instituição de Ensino para a o bom desenvolvimento dos serviços do contrato objeto deste.

**4.3** - Selecionar os aprendizes conforme perfil estabelecido na requisição pela EMATER- PARÁ;

**4.4** - Pré-selecionar os aprendizes por meio de realização de entrevistas, dinâmicas de grupo ou publicação de testes de conhecimentos básicos, de forma a identificar as competências técnicas e comportamentais de acordo com o perfil e critérios estabelecidos pela EMATER-PARÁ;

**4.5** - Indicar 02 (Dois) candidatos por vaga para seleção final da EMATER-PARÁ , nas dependências da instituição de ensino em conjunto com a equipe técnica;

**4.6** - Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de aprendizagem;

**4.7**- Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e carga horária;

**4.8** - Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
**Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará**  
**Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br**



articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, norteados caminhos para a formação integral de sujeitos pensantes.

**4.9** - Fornecer todo o material didático necessário para capacitação do aprendiz durante o período do Programa;

**4.10**- Manter mecanismos de controle de frequência e aproveitamento dos aprendizes nas atividades teóricas de forma a garantir que as atividades práticas estejam em conformidade com o programa de aprendizagem traçado;

**4.11**- Notificar a EMATER-PARÁ a ausência injustificada do Aprendiz ao curso de capacitação que implique em comprometimento do conteúdo ministrado;

**4.12** - Indicar um Coordenador para o acompanhamento dos aprendizes em parceria com o Núcleo de Recursos Humanos da EMATER-PARÁ, que quando necessário efetuará visitas periódicas de acompanhamento dos aprendizes e seus respectivos processos de aprendizagem;

**4.13** - Acompanhar o desempenho de cada aprendiz sistematicamente por meio de avaliações e relatórios próprios;

**4.14** – Após o início da vigência contratual, caso o contratado não inicie a realização dos serviços, a EMATER se reserva No direito de distratar, o fazendo com a segunda melhor proposta, sem prejuízo à aplicação das sanções referidas nos Artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

**4.15** - Prazo de vigência do contrato se dará por 16 (dezesesseis meses), podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, respeitando o que prevê a legislação.

## **5. DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** - Os jovens aprendizes contratados pela EMATER-PARÁ, desenvolverão suas atividades práticas no Escritório Central da empresa, localizado no Município de Marituba;



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



**5.2** - Os serviços de ensino e aprendizado deverão ser realizados no Estado do Pará especificamente em um dos municípios citados: Belém, Ananindeua ou Marituba, nas dependências da Instituição de Ensino, não podendo o mesmo ser terceirizado;

**5.3** - A coordenação do Programa Jovem Aprendiz na EMATER-PARÁ é de responsabilidade do Núcleo de Recursos Humanos da empresa;

**5.4** - A fiscalização do contrato com a instituição de ensino e aprendizagem ficará sob a responsabilidade de técnico do Núcleo de Recursos Humanos da empresa contratante.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 - Caberá à contratada:**

**6.1.1** Realizar todos os serviços de seleção nas dependências da CONTRATADA;

**6.1.2** Manter a EMATER-PARÁ informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Contrato;

**6.1.3** Designar um empregado da CONTRATADA como gestor do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da EMATER-PARÁ;

**6.1.4** Elaborar o Contrato de Aprendizagem, do aprendiz aprovado no processo seletivo e providenciar as vias necessárias para as devidas assinaturas;

**6.1.5** Manter entendimento com a empresa contratada, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

**6.1.6** Cumprir todas as leis posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**6.1.7** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

### **6.2 - Caberá à contratante:**

**6.2.1** Fornecer a CONTRATADA o número de vagas ofertadas;

**6.2.1.1** Enviar à CONTRATADA as solicitações de preenchimento de vagas, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o perfil do aprendiz, jornada, carga horária, valor do salário e vale-transporte;

**6.2.1.2** Realizar as entrevistas com os aprendizes pré-selecionados pela CONTRATADA;



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rodovia Br.316-Km 12-CEP: 67.200-970-Marituba - Pará  
Fone/FAX (91) 3299 -3454-E-mail - nrh@emater.pa.gov.br



**6.2.1.3** Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento de programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 450º da CLT;

**6.2.1.4** Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

**6.2.1.5** Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

**6.2.1.6** Participar do acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz;

**6.2.1.7** Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

**6.2.2** Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**6.2.2.1** Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ;

**6.2.2.2** Férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares do ensino regular quando solicitado;

**6.2.2.3** Contrato de aprendizagem, com duração máxima de 16 (dezesesseis meses);

**6.2.3** Efetuar o pagamento mensal da taxa administrativa, por aprendiz, durante a vigência da capacitação;

**6.2.3.1** Proceder a contratação e/ou ao desligamento do aprendiz comunicando de imediato a CONTRATADA.

**6.2.3.2** Fornecer pagamento mensal à empresa CONTRATADA, efetuando o pagamento referente a prestação dos serviços mediante a entrega de nota fiscal e relatório de prestação de serviços.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** – Os pagamentos serão realizados mensalmente por depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**7.2** – Deverão constar obrigatoriamente no corpo das notas fiscais as seguintes informações:

**7.2.1-** Descrição do serviço fornecido, preço unitário, preço total e data de emissão;



**7.2.2** - Valor total, com as deduções de impostos devidos;

**7.2.3** - Número do CONTRATO;

**7.2.4** - Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.

**7.3** - As notas fiscais em desacordo com o exigido acima não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pela EMATER-PARÁ.

**7.4** - Deverá ser anexada pela CONTRATADA junto a Nota Fiscal de prestação de serviços a prova de regularidade fiscal com os seguintes documentos, no caso de expirado a vigência no momento da contratação:

**7.4.1**-Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal, Municipal e Estadual, Certidão Trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**7.5** - Quando a CONTRATADA prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, a EMATER-PARÁ descontará do valor deste as despesas que venha a ter em virtude do erro;

**7.6** – A EMATER-PARÁ não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

## **8. Disposições Gerais**

**8.1** Estima-se a contratação de 16 (dezesesseis) aprendizes, a ser demandada conforme necessidade da EMATER-PARÁ e para cumprimento dos percentuais mínimo e máximo previsto na legislação pertinente e de acordo com o quantitativo de pessoal que demandem formação profissional (espaço ocupacional assistente);

**8.2** A EMATER-PARÁ assumirá a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz;

**8.3** A carga horária diária do aprendiz será de 4 (quatro) , compatibilizado com o horário escolar do aprendiz, pelo prazo contratual de até 16 (dezesesseis meses);

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1** O CONTRATO terá prazo de vigência de 16 (dezesesseis meses) contados da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos Aditivos.